



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7.265, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.019

P. 61.898/18

Altera a Lei Municipal nº 7.154, de 04 de dezembro de 2.018 que instituiu as Taxas de Fiscalização de Estabelecimentos decorrentes de exercício regular do poder de polícia e respectivo Documento Simplificado de Arrecadação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica revogado o art. 9º da Lei Municipal nº 7.154, de 04 de dezembro de 2.018.
- Art. 2º Inclui os §§ 4º e 5º ao art. 13 da Lei Municipal nº 7.154, de 04 de dezembro de 2.018, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- “Art. 13 A Taxa de Ações em Vigilância à Saúde será calculada em conformidade com o Anexo II desta Lei.
(...)”
- § 4º Os contribuintes que efetuarem o recolhimento da TAVS – Taxa de Ações em Vigilância à Saúde - previstas no anexo II dentro do respectivo exercício de vencimento terão um desconto para pagamento desta taxa com 70% a ser aplicado após o cálculo do teto de que trata o artigo 23, § 5º dessa lei, se houver.
- § 5º O desconto para pagamento da TAVS – Taxa de Ações em Vigilância à Saúde - dentro do respectivo exercício de vencimento previsto no parágrafo anterior aplicar-se-á, inclusive, para recolhimentos efetuados das taxas do exercício de 2.019.” (NR)
- Art. 3º O art. 19, *caput*, e § 1º da Lei Municipal nº 7.154, de 04 de dezembro de 2.018 passam a vigorar com a seguinte redação:
- “Art. 19 A base de cálculo da Taxa de Licença Ambiental é o custo estimado do exercício do poder de polícia municipal em relação à área ocupada do estabelecimento.
- § 1º A Taxa de Licença Ambiental será calculada em conformidade com o Anexo II desta Lei.
(...)” (NR)
- Art. 4º Inclui o inciso IV e parágrafo único ao art. 25 da Lei Municipal nº 7.154, de 04 de dezembro de 2.018, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- “Art. 25 (...)”
- IV - os templos de qualquer culto.
- Parágrafo único. Fica concedida às pessoas descritas no inciso IV deste artigo a remissão das Taxas de Fiscalização de Estabelecimentos do exercício de 2.019.” (NR)
- Art. 5º Os contribuintes da Taxa de Ações em Vigilância à Saúde que efetuaram o recolhimento do tributo do exercício de 2.019 anteriormente à concessão do desconto de que trata esta Lei gozarão, no exercício de 2020, de um desconto correspondente ao valor do desconto a que teria direito em 2.019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 7.264/19

Art. 6º Altera o Anexo I referente a Tabela de estabelecimentos sujeitos à incidência das taxas relativas às fiscalizações da Secretaria Municipal de Saúde (TAVS), da Secretaria Municipal do Planejamento (TLF) e da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (TLA) constante na Lei Municipal nº 7.154, de 14 de dezembro de 2.018, que passa a vigorar de acordo com o Anexo I dessa Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 09 de outubro de 2.019.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS,
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

EVERSON DEMARCHI
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – TABELA I

Demonstrativo das atividades sujeitas à incidência das taxas de fiscalização da Secretaria da Saúde - TAVS, da Secretaria do Planejamento - TLF e da Secretaria do Meio Ambiente - TLF

| ITEM | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE | PERÍODO DE BASE DA INCIDÊNCIA | SUJEITA À FISCALIZAÇÃO | | |
|----------|--|-------------------------------|--|--|---------------------------------------|
| | | | TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS SUJEITOS ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - TAVS | TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO - TLF | TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - TLA |
| | | | SAÚDE BAIXO E ALTO RISCO | SEPLAN | SEMMA |
| 1 | Agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal, pesca e demais serviços relacionados a essas atividades. | Anual | N | S | N |
| 2 | Indústria | | | | |
| 2.1 | Indústria extrativa e de transformação. | Anual | N | S | N |
| 2.2 | Indústria de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes para fins alimentícios. | Anual | S - Alto Risco | S | N |
| 2.3 | Indústria de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários. | Anual | S - Alto Risco | S | N |
| 2.4 | Demais indústrias e fábricas. | Anual | S - Alto Risco | S | N |
| 3 | Comércio | | | | |
| 3.1 | Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo. | Anual | S - Baixo Risco | S | N |
| 3.2 | Comércio varejista de jornais e revistas. | Anual | N | S | N |
| 3.3 | Comércio varejista de produtos farmacêuticos, artigos médicos e ortopédicos, de perfumaria e cosmético. | Anual | N | S | N |
| 3.4 | Lojas de departamento ou magazines. | Anual | N | S | N |
| 3.5 | Comércio a varejo de combustíveis, inflamáveis e explosivos. | Anual | N | S | N |
| 3.6 | Supermercado e congêneres. | Anual | S - Baixo Risco | S | S |
| 3.7 | Restaurante, churrascaria, rotisserie, pizzaria, lanchonete, pastelaria. Padaria, confeitaria e similares. | Anual | S - Baixo Risco | S | S |
| 3.8 | Sorveteria. | Anual | S - Baixo Risco | S | S |
| 3.9 | Açougue, avícola e peixaria. | Anual | S - Baixo Risco | S | S |
| 3.10 | Minimercado, mercearia, quitanda, bar e congêneres. | Anual | S - Baixo Risco | S | S |
| 3.11 | Comércio de laticínios e embutidos. | Anual | S - Baixo Risco | S | N |
| 3.12 | Farmácias e drogarias, exceto as de manipulação. | Anual | S - Alto Risco | S | S |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

| | | | | | |
|----------|---|-------|-----------------|---|---|
| 3.13 | Comércio atacadista de produtos agropecuários e produtos alimentícios para animais. | Anual | N | S | S |
| 3.14 | Comércio atacadista de produtos químicos. | Anual | N | S | S |
| 3.15 | Comércio atacadista de produtos de fumo. | Anual | N | S | N |
| 3.16 | Comércio e reservatório de combustíveis, inflamáveis e explosivos, para venda por atacado. | Anual | N | S | N |
| 3.17 | Distribuidora de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários. | Anual | S - Alto Risco | S | N |
| 3.18 | Outras atividades comerciais. | Anual | N | S | S |
| 3.19 | Comércio Varejista de GLP – Gás de Cozinha. | Anual | N | S | S |
| 3.20 | Produtor Hortifrutigranjeiro – Empresário Individual. | Anual | N | N | N |
| 4 | Serviço | | | | |
| 4.1 | Construção civil. | Anual | N | S | S |
| 4.2 | Transporte terrestre, aquaviário ou aéreo. | Anual | N | S | N |
| 4.3 | Correio e telecomunicações. | Anual | N | S | N |
| 4.4 | Serviços de intermediação na compra e venda de imóveis; administração de aluguéis, de imóveis, de condomínios, e outros serviços relacionados. | Anual | N | S | N |
| 4.5 | Instituições financeiras. | Anual | N | S | N |
| 4.6 | Lotéricas. | Anual | N | S | N |
| 4.7 | Publicidade e veiculação de publicidade. | Anual | N | S | N |
| 4.8 | Serviços Públicos Concedidos. | Anual | N | S | N |
| 4.9 | Estabelecimentos para prática de cursos extra curriculares, cursos para concurso e congêneres. | Anual | N | S | N |
| 4.10 | Serviços prestados por associações. | Anual | N | S | N |
| 4.11 | Limpeza, conservação e reparação de bens móveis e imóveis, exceto serviços domésticos. | Anual | N | S | S |
| 4.12 | Oficinas em geral de qualquer natureza. | Anual | N | S | S |
| 4.13 | Locadoras de bens móveis. | Anual | N | S | N |
| 4.14 | Estacionamento. | Anual | N | S | S |
| 4.15 | Hotéis; motéis; pousadas e similares. | Anual | N | S | S |
| 4.16 | Academias esportivas. | Anual | S - Baixo Risco | S | S |
| 4.17 | Discotecas, danceterias, boates e similares. | Anual | N | S | S |
| 4.18 | Bar com música ao vivo. | Anual | S - Baixo Risco | S | N |
| 4.19 | Bilhar, boliche, tiro ao alvo e outros aparelhos e jogos de distração; locação de quadras para práticas desportivas; pista de patinação e congêneres. | Anual | N | S | N |
| 4.20 | Atividades recreativas, culturais e desportivas. | Anual | N | S | N |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

| | | | | | |
|----------|---|-------|-----------------|---|---|
| 4.21 | Serviços funerários e conexos. | Anual | S - Baixo Risco | S | N |
| 4.22 | Escolas do ensino infantil, fundamental, médio, faculdades e congêneres - com cantinas. | Anual | S - Baixo Risco | S | N |
| 4.23 | Creches. | Anual | S - Alto Risco | S | N |
| 4.24 | Clubes desportivos, associações desportivas e congêneres. | Anual | S - Alto Risco | S | N |
| 4.25 | Estabelecimento de assistência médico-hospitalar. | Anual | S - Alto Risco | S | N |
| 4.26 | Banco de sangue, olhos, órgãos, leite e outras secreções. | Anual | S - Alto Risco | S | N |
| 4.27 | Tatuagens, e colocação de piercing e outros. | Anual | S - Alto Risco | S | N |
| 4.28 | Laboratório de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido cefalorraquidiano e congêneres. | Anual | S - Alto Risco | S | N |
| 4.29 | Casa de repouso. | Anual | S - Alto Risco | S | N |
| 4.30 | Clínica médica. | Anual | S - Alto Risco | S | N |
| 4.31 | Clínica médico veterinária com uso de equipamento emissor de radiação ionizante (raio X) e/ou dispensário de medicamento de uso humano. | Anual | S - Alto Risco | S | S |
| 4.32 | Clinica médico veterinária sem equipamento emissor de radiação ionizante (raio X) e/ou dispensário de medicamento de uso humano. | Anual | N | S | S |
| 4.33 | Consultório odontológico. | Anual | S - Alto Risco | S | N |
| 4.34 | Laboratório ou oficina de prótese dentária. | Anual | S - Baixo Risco | S | N |
| 4.35 | Fisioterapia; acupuntura. | Anual | S - Baixo Risco | S | N |
| 4.36 | Psicologia; fonoaudiologia. | Anual | S - Baixo Risco | S | N |
| 4.37 | Salão de beleza, massagens e congêneres. | Anual | S - Baixo Risco | S | N |
| 4.38 | Ótica. | Anual | S - Baixo Risco | S | N |
| 4.39 | Advocacia. | Anual | N | S | N |
| 4.40 | Contabilidade. | Anual | N | S | N |
| 4.41 | Economia. | Anual | N | S | N |
| 4.42 | Engenharia; arquitetura. | Anual | N | S | N |
| 4.43 | Farmácias de manipulação. | Anual | S - Alto Risco | S | N |
| 4.44 | Atividades liberais ou não exploradas por pessoa física. | Anual | N | S | N |
| 4.45 | Demais estabelecimentos prestadores de serviços não especificados ou semelhantes às atividades previstas nos itens anteriores. | Anual | N | S | S |
| 4.46 | Pensão. | Anual | N | S | S |
| 4.47 | Organizações religiosas e associações sem fins lucrativos em geral. | Anual | N | S | N |
| 4.48 | Órgãos públicos estaduais e federais. | Anual | N | S | N |
| 5 | Atividades eventuais, provisórias ou esporádicas. | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

| | | | | | |
|----------|---|------------|-----------------|---|---|
| 5.1 | Espectáculos artísticos, culturais ou desportivos, realizados em locais com capacidade de lotação de até 5.000 pessoas. | Por evento | N | S | N |
| 5.2 | "Espectáculos artísticos, culturais ou desportivos, realizados em locais com capacidade de lotação acima de 5.000 pessoas". | Por evento | N | S | N |
| 5.3 | Exposições, feiras e similares. | Por evento | N | S | N |
| 5.4 | Promotores de Exposições, Feiras e similares. | Por evento | N | S | N |
| 5.5 | Outros Eventos não especificados acima. | Por evento | N | S | N |
| 6 | OUTRAS ATIVIDADES NÃO PREVISTAS | | | | |
| 6.1 | OUTRAS ATIVIDADES SUJEITAS A FISCALIZAÇÃO SOMENTE DA SEPLAN. | Anual | N | S | N |
| 6.2 | OUTRAS ATIVIDADE SUJEITAS A FISCALIZAÇÃO DA SEPLAN E SAÚDE BAIXO RISCO. | Anual | S - Baixo Risco | S | N |
| 6.3 | OUTRAS ATIVIDADES SUJEITAS A FISCALIZAÇÃO DA SEPLAN E SEMMA. | Anual | N | S | S |
| 6.4 | OUTRAS ATIVIDADES SUJEITAS A SERVIÇOS DA SEPLAN, SEMMA E SAÚDE BAIXO RISCO. | Anual | S - Baixo Risco | S | S |
| 6.5 | OUTRAS ATIVIDADE SUJEITAS A FISCALIZAÇÃO DA SEPLAN E SAÚDE ALTO RISCO. | Anual | S - Alto Risco | S | N |
| 6.6 | OUTRAS ATIVIDADES SUJEITAS A SERVIÇOS DA SEPLAN, SEMMA E SAÚDE ALTO RISCO. | Anual | S - Alto Risco | S | S |

Legenda: S= sujeita à incidência; S - Alto Risco= sujeita à incidência TAVS alto risco; S - Baixo Risco= sujeita à incidência TAVS baixo risco; N= não sujeita à incidência.